



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÃO COTEA nº 2/2019, de 07 de maio de 2019

Estabelece normas e princípios do funcionamento do TCC do curso de Licenciatura e revoga a Resolução COTEA 01/2012, de 27 de novembro de 2012.

O Colegiado do Curso de Teatro da UFSJ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Regulamentar a realização do trabalho de conclusão do Curso de **Licenciatura em Teatro**, nos seguintes termos:

DA CONCEITUAÇÃO DO TCC E DA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC nesta Resolução, é atividade acadêmica de natureza artístico-pedagógica, de caráter científico, metodológico ou técnico, desenvolvida pelo/a estudante de graduação de Licenciatura em Teatro, bem como constitui o requisito parcial para a conclusão do Curso, tendo por objetivo correlacionar e aprofundar os conhecimentos teórico-práticos adquiridos pelo/a estudante no processo de sua formação acadêmica. O TCC é constituído por três processos e momentos de atuação, e será regido conforme disposto a seguir.

Art. 2º - O TCC1- PLANO DE ENSINO consta da elaboração de um Plano de Ensino contendo Apresentação, Justificativa, Objetivos, Conteúdos, Metodologia, Avaliação e Referências, e será acompanhado e avaliado pelo/a professor/a orientador/a. O Plano de Ensino pode ser feito individual ou coletivamente. Caso haja mais de um/a aluno/a se organizando para executar o mesmo Plano, a orientação caberá a um/a único/a professor/a.

Art. 3º - O TCC2 - PRÁTICA PEDAGÓGICA se constitui da execução do Plano de Ensino, que será supervisionada e avaliada pelo/a professor/a orientador/a. A prática pedagógica deverá ter a duração, no mínimo, de 10 (dez) horas de trabalho do/a aluno/a junto ao grupo escolhido. A execução poderá ser feita individual ou coletivamente, em coerência com o TCC 1.

Art. 4º - O TCC3 - TRABALHO ESCRITO será feito em forma de um texto que estabeleça um diálogo entre a teoria e a prática pedagógica realizada ao longo do TCC 2. Este trabalho será exclusivamente individual e deve seguir as normas da ABNT. O trabalho escrito será analisado por uma Banca Examinadora.

DO/A ALUNO/A E DOS/AS PROFESSORES/AS ORIENTADORES/AS

Art. 5º - Cabe ao(à) aluno(a):

- a) Conhecer as propostas e atividades de ensino, pesquisa e extensão dos/as professores/as que compõem o quadro de orientadores/as;
- b) Escolher seu/sua professor/a-orientador/a no semestre anterior à inscrição no TCC, obtendo deste/a seu aceite formal;
- c) Compartilhar o percurso dos três TCCs com o/a orientador/a, considerando as suas sugestões e comentários;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos com o/a orientador/a para cada etapa do TCC.

Art. 6º - São atribuições dos e das professores/as orientadores/as:

- a) Orientar a elaboração do Plano de Ensino, a sua execução e a redação final do trabalho escrito, de modo que o trabalho represente acréscimo de conhecimentos para o/a aluno/a e possa ser concluído dentro do tempo estabelecido;
- b) Organizar com o/a aluno/a um cronograma de atividades a ser cumprido até a data da Banca Examinadora;
- c) Participar da Banca Examinadora;
- d) Zelar pela qualidade do trabalho, de modo que o mesmo esteja adequado para ser avaliado pela Banca Examinadora.

DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - O/a aluno/a que estiver matriculado em TCC1- PLANO DE ENSINO deverá entregar O Plano de Ensino ao final do prazo acordado entre o/a discente e o/a seu/sua orientador/a.

Art. 8º - O/a aluno/a que estiver matriculado no TCC3- TRABALHO ESCRITO deverá apresentar para uma banca o trabalho escrito tendo entre 10 a 15 páginas e de acordo com as normas da ABNT.

Art. 9º - A banca deverá ser composta por 03 (três membros) sendo eles/as: o/a Orientador/a de TCC, 01 (um/a) professor/a dos cursos de Teatro da UFSJ e 01 (um/a) professor/a convidado/a (que poderá ser dos cursos do Teatro, de outro curso da UFSJ, de outra instituição de ensino superior, um/a professor/a da Educação Básica, ou, ainda, um/a artista que tenha, no mínimo, graduação). A composição da banca deverá ser definida a partir da concordância entre o/a orientador/a e o/a aluno/a.

Art. 10º - Os casos omissos na presente RESOLUÇÃO serão analisados e deliberados pelos membros do Colegiado do Curso de Teatro.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 07 de maio de 2019.

Profª Ana Cristina Martins Dias
Presidente do Colegiado dos cursos de Graduação em Teatro - UFSJ